



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS  
**CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**  
Esplanada dos Ministérios, Bl. T – Anexo II – sala 202 cep: 70.064-900 –Brasília/DF  
(61) 3429 3918/ 3958/ 3581 e-mail:cddph@sedh.gov.br

**Relatório final da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída pela Resolução nº 13, de 24 de maio de 2005, com o objetivo de apurar denúncias da atuação de "grupos de extermínio" no Estado do Ceará.**

**Da formação da Comissão Especial para apuração de denúncias de atuação de "grupos de extermínio" no Estado do Ceará**

A Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Ela Wiecko V. de Castilho, apresentou ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH - relatório, datado de 24 de maio de 2005, referente à atuação, em Fortaleza/CE, de grupo de extermínio da Polícia Militar (doc. 01).

Consta do mencionado relatório que seria voz corrente no Estado do Ceará, desde o ano de 2000, a formação de um grupo de extermínio composto por membros da Polícia Militar, que, no serviço de segurança privada a estabelecimentos particulares, teria como alvo especialmente adolescentes.

Foram relacionados no relatório em questão 06 (seis) casos de homicídio e 02 (dois) de tentativa de homicídio, ocorridos nos anos de 2001 e 2002, tendo como vítimas adolescentes envolvidos em tentativas de roubo a farmácias da rede Pague Menos, sendo referido, ainda, que depoimentos apontariam a ocorrência de mais de 30 (trinta) homicídios em circunstâncias semelhantes.

Em todos esses casos, reporta o relatório da PFDC, as investigações da Polícia Civil não teriam revelado o contexto de grupo de extermínio nem avançado na determinação das autorias e participações, ensejando que o Ministério Público Federal, provocado por representação de entidades cearenses ligadas à defesa dos direitos humanos, requisitasse à Polícia Federal a instauração de inquérito para apurar a prática de empresa de segurança privada clandestina e de crimes contra a administração pública federal, tais como descaminho de equipamentos eletrônicos e contrabando de armas, prevaricação, advocacia administrativa, concussão, corrupção, condescendência criminosa, violação de sigilo funcional, tráfico de influência etc., conexos às atividades de extermínio.

As investigações então procedidas pela Polícia Federal teriam, segundo a PFDC em seu relatório, comprovado "atividades de um grupo organizado de forma ilegal e clandestina para realizar a segurança privada da rede de farmácias Pague Menos e de outros estabelecimentos comerciais, sob a direção do oficial PM, Major José Ernane de Castro Moura".

O relatório também aponta que os altos índices de assaltos, homicídios e lesões corporais que ocorriam nas Farmácias Pague Menos somente teriam sido revertidos após o encerramento das atividades de segurança ilegal e a notificação para a contratação de empresa regularmente autorizada. Por outro lado, os inquéritos e ações penais específicos de cada fato criminoso estariam se arrastando nas varas da Justiça Estadual, sem a identificação das respectivas autorias.

A conclusão do relatório foi no sentido de que havia "um déficit de atuação estatal para punir e prevenir condutas configuradoras de grupo de extermínio praticadas por agentes pertencentes ao próprio aparelho do Estado, pelo qual o Brasil poderá ser cobrado perante o sistema internacional de proteção aos direitos humanos", razão pela qual foi submetida à aprovação do CDDPH a proposta de criação de Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, "fazer: a) o levantamento das mortes e lesões corporais causadas pelo grupo de extermínio; b) o levantamento dos inquéritos policiais e ações penais instaurados e seu estado atual; c) propor a estratégia para a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos".

Mencionada proposta foi acatada por decisão unânime do Colegiado do CDDPH, em sua 163ª reunião ordinária, que resolveu constituir, por meio da Resolução nº 13, de 24 de maio de 2005, Comissão Especial com o objetivo de apurar denúncias da atuação de "grupos de extermínio" no Estado do Ceará, composta pelos Conselheiros: Deputado Federal Luís Couto, relator da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Ação Criminosa das Milícias Privadas e dos Grupos de Extermínio em toda a região Nordeste; Percílio de Sousa Lima Neto, representante do Conselho Federal da OAB; Ela Wiecko V. de Castilho, representante do Ministério Público Federal; Ivana Farina Navarrete Pena, representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais; e Humberto Pedrosa Espínola, Professor de Direito Penal.

À referida Comissão Especial foi conferido, inicialmente, um prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício de suas atividades, com apresentação de relatório ao final.

### **Atividades da Comissão Especial em Fortaleza/CE, de 31 de maio a 3 de junho de 2005**

A Comissão Especial do CDDPH para apuração de denúncias de atuação de "grupos de extermínio" no Estado do Ceará esteve em Fortaleza/CE, nos dias 31 de maio a 3 de junho de 2005, sendo que as Conselheiras Ela Wiecko V. de Castilho e Ivana Farina Navarrete Pena foram representadas, respectivamente, pelo Procurador da República no Estado do Piauí, Wellington Luís de Sousa Bonfim, e pelo Promotor de Justiça no Estado de Goiás, Marcus Antônio Ferreira Alves.

Dessa primeira ida da Comissão Especial à capital cearense cabe destacar as duas reuniões ocorridas na Procuradoria-Geral de Justiça e a reunião na Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará.

Na primeira reunião na Procuradoria-Geral de Justiça, ocorrida em 01 de junho de 2005, fora anunciado pelo Promotor de Justiça, Pedro Olímpio Monteiro Filho, o propósito de oferecer, até a sexta-feira, 03 de junho de 2005, denúncia em três dos inquéritos policiais

relacionados à atuação do grupo de extermínio, quais fossem, os IPs nºs 02/2002 (2002.01.4429-3), tendo como vítima Aroldo Souza Bezerra, 146/2001 (2001.01.10443-1), tendo como vítima João de Deus Bezerra de Araújo Júnior, e 095/2001 (2001.01.20433-2), em que se investigou a morte de Francisco Nino de Almeida.

Informou-se, ainda, no decorrer dessa reunião, que as investigações naqueles inquéritos nos quais seriam oferecidas denúncias bem assim nos demais mencionados no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão apresentado ao CDDPH não avançavam, apesar dos constantes requerimentos de diligências do Ministério Público Estadual.

Todavia, da análise dos inquéritos nºs 02/2002, 146/2001 e 095/2001, foi possível constatar que a última movimentação dos mesmos, no ano de 2004, havia sido para atender a requerimento do Promotor de Justiça da 2ª Vara do Júri, no sentido de que fossem extraídas cópias dos mesmos a serem encaminhadas à Polícia Federal, para juntada ao inquérito presidido pelo Delegado de Polícia Federal, Cláudio Joventino, cuja instauração, conforme constara do relatório da PFDC, fora requisitada pelo Ministério Público Federal.

Na mesma ocasião, foi informado pelo Promotor de Justiça da 4ª Vara do Júri que, até 02-06-2005, estaria oferecendo denúncia nos autos do inquérito policial em que se apurava a morte da vítima Antônio Mendes de Araújo.

Na reunião realizada na Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, em 02-06-2005, foram entregues cópias dos despachos proferidos nos autos do processo de Investigação Preliminar SPU nº 05036098-1, tendo por objeto "apurar envolvimento de militares estaduais em grupo de extermínio, segurança privada e desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias invadidos por sem-teto".

No primeiro despacho, datado de 30 de maio de 2005, foi determinada a instauração de investigação preliminar, a ser presidida pela Delegada de Polícia Civil, Carmem Lúcia Marques de Sousa, e concluída em 20 (vinte) dias, com apresentação de relatório, "objetivando apurar a existência e atuação desse suposto grupo de extermínio e sua relação com a prestação de serviços de segurança privada à rede de farmácias Pague Menos, bem como a desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias, invadidos por sem-teto".

No segundo despacho, datado de 01 de junho de 2005, foi acolhida sugestão da Delegada Carmem Lúcia para que, dada a complexidade e a repercussão nacional dos fatos, fosse transformada a Investigação Preliminar em Sindicância, tendo sido nomeada comissão para, no prazo de 20 (vinte) dias, apurar as denúncias.

Na segunda reunião realizada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ocorrida em 03-06-2005, a então Procuradora-Geral de Justiça, Maria Iracema do Vale Holanda, e os Promotores de Justiça José Francisco de Oliveira Filho e Pedro Olímpio Monteiro Filho, respectivamente, titular e auxiliar da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, deram esclarecimentos acerca das denúncias oferecidas pelos dois últimos, em 02-06-2005, contra: José Ernane de Castro Moura (Major da PM); Cícero Henrique Beserra Lopes (Capitão da PM); Francisco Ronaldo Sales (Soldado da PM); José Alves Filho (ex-soldado da PM); Augusto César Ferreira Matias (empresário do ramo de segurança privada); Francisco Deusmar Queirós (proprietário da rede de farmácias Pague Menos); Pedro Raimundo Nonato Adrião (empresário); Marcos Vinícius Leitão Melo (empresário); José Valcácio Moura Rodrigues (vigilante); Milton Soares Monteiro Júnior (preposto da rede de farmácias Pague Menos) e Jucely Alencar Barreto (gerente de operações de segurança).

As pessoas acima mencionadas foram denunciadas como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, I e IV, c/c o 29 e 288, todos do Código Penal, pela participação na morte das vítimas João de Deus Bezerra de Araújo Júnior, Francisco Nino de Almeida e Aroldo Sousa Bezerra, cujos nomes constavam do relatório da PFDC que deu margem à constituição da Comissão Especial.

Junto com o oferecimento das denúncias, dirigidas ao Juízo da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE, foi requerida a decretação das prisões preventivas dos acusados: José Ernane de Castro Moura; Cícero Henrique Beserra Lopes; Francisco Ronaldo Sales; José Alves Filho; Francisco das Chagas Silva; Augusto César Ferreira Matias e José Valcácio Moura Rodrigues. As denúncias foram recebidas, em 06 de junho de 2005, tendo sido decretadas as prisões, conforme fora requerido.

Do relatório relativo às atividades da Comissão Especial do CDDPH (doc. 02), no período de 31 de maio a 03 de junho de 2005, constaram as seguintes conclusões:

a) para que se chegasse à comprovação da existência de grupo de extermínio no Estado do Ceará, formado por policiais militares que atuavam em empresas clandestinas de segurança privada, prestando serviços à rede de farmácias Pague Menos, foi imprescindível a realização das investigações no âmbito federal, eis que os inquéritos policiais que tramitavam na Polícia Civil praticamente não tiveram andamento, chegando-se a ponto de os promotores de Justiça que neles atuavam pedirem a extração de cópias para juntada ao IP conduzido pela Polícia Federal;

b) houve uma demora razoável no encaminhamento dos autos do inquérito policial pela Justiça Federal ao Tribunal de Justiça, o que somente ocorreu no final de janeiro/2005, tendo havido, igualmente, demora na chegada desses autos ao Ministério Público Estadual, o que acabou favorecendo o vazamento do conteúdo das gravações realizadas com autorização judicial, devendo ser apurada a localização do(s) CD(s) em que estão contidas as conversas monitoradas, sem o quê, as mesmas podem ficar comprometidas como provas judiciais;

c) o vazamento do conteúdo das gravações realizadas com autorização judicial, apesar de ilegal, acabou servindo para catalizar a tomada de providências pelos órgãos estaduais, tanto é assim, que foram oferecidas denúncias, já recebidas pela Justiça Estadual, que decretou as prisões preventivas requeridas pelo Ministério Público Estadual, além do afastamento dos policiais envolvidos, noticiado antes mesmo da viagem da Comissão Especial a Fortaleza. Deve-se acrescentar, por oportuno, a instauração de sindicância para apurar o envolvimento de militares estaduais em grupo de extermínio, segurança privada e desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias e invadidos por sem-teto. Cabe, portanto, destacar e louvar as tarefas desempenhadas, respectivamente, pelo Ministério Público do Estado do Ceará e da Corregedoria de Polícia daquele Estado;

d) quanto aos pedidos de afastamento do senhor Secretário Estadual de Segurança Pública e do senhor Comandante da Polícia Militar, tem-se como pouco provável que desconhecem a existência, como prática disseminada na PM cearense, de policiais militares atuando no serviço de segurança privada a empresas particulares. Diz-se isso porque, em relação ao Secretário de Segurança, Wilson Nascimento, o mesmo era o Superintendente Regional

do Departamento de Polícia Federal no Ceará, quando foi requisitada pelo Ministério Público Federal a instauração do inquérito policial. Por outro lado, devem ser apuradas as notícias de que o Comandante da Polícia Militar, Cel. Deladier Feitosa, teria, ele próprio, participado de desocupações de terrenos sem ordem judicial;

e) no que se refere ao deslocamento para a Justiça Federal da competência para a investigação, e para o processo e o julgamento dos crimes praticados pelo grupo de extermínio - tendo em vista o recente oferecimento de denúncias, as prisões preventivas decretadas e a sindicância instaurada - é prudente que o CDDPH continue acompanhando a tramitação dos processos judiciais e administrativos respectivos, com vistas a evitar que, passado o primeiro momento de pressão da mídia, os casos voltem a cair no esquecimento, sem que haja a punição dos envolvidos. Na hipótese de que as ações penais e os demais inquéritos policiais não tenham andamento célere, deve este Conselho analisar a possibilidade de submeter esses fatos ao senhor Procurador-Geral da República, com vistas ao ajuizamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, de Incidente de Deslocamento de Competência;

f) dos 08 (oito) inquéritos policiais elencados no relatório da senhora Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, doutora Ela Wiecko V. de Castilho, até o momento, foram objeto de denúncia apenas 03 (três), sem contar que ali é mencionada a ocorrência de mais de 30 (trinta) homicídios em circunstâncias semelhantes, sendo necessário acompanhar o andamento desses outros inquéritos policiais;

g) as arbitrariedades praticadas por policiais militares no Estado do Ceará não se resumem à atividade de segurança privada nem às desocupações de imóveis sem ordem judicial, para satisfazer interesses de particulares, tendo sido noticiados casos graves de violações a direitos humanos, como a invasão de centro de recuperação de dependentes químicos, em que se teria forjado provas contra um destes para legitimar a operação policial, a morte violenta de José Alberto Pereira Júnior e o desaparecimento de Cléber Sousa dos Santos, casos que também merecem o acompanhamento do CDDPH;

h) finalmente, cabe sugerir que este Conselho recomende ao senhor Ministro de Estado da Justiça que determine à Polícia Federal uma rigorosa sindicância sobre a atuação de empresas de segurança privada no Estado do Ceará, sobretudo no que se refere ao envolvimento de policiais em suas direções. Evidentemente essa investigação deverá tomar providências de coibição às que forem consideradas irregulares ou ilegais. Considerando que essa promiscuidade de segurança pública/privada está disseminada nas diversas unidades federativas, a investigação poderá estender-se a todo o País.

A partir das conclusões do relatório da Comissão Especial, dentre outras decisões, deliberou o Conselho pela remessa de ofício à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que informasse sobre o andamento dos inquéritos policiais em que constam como vítimas Alan Marcos Alexandre de Farias, Francisco Eduardo Magalhães Luz, Antônio Mendes de Araújo e André Viana Freire, José Célio Lima Rodrigues e Francisco Fabrício Brito Filho, todos relacionados no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, bem assim sobre o andamento das ações penais instauradas contra os acusados das mortes das vítimas Francisco Nino de Almeida, João de Deus Bezerra de Araújo Júnior e Aroldo Souza Bezerra.

Também deliberou o CDDPH pela remessa de ofício ao Corregedor-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará para que informasse sobre o andamento da Sindicância nº 05036098-1, cujo objeto seria a apuração do envolvimento de militares estaduais em grupo de extermínio, segurança privada e desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias e invadidos por sem-teto.

Além disso, decidiu-se pelo convite à Procuradora-Geral de Justiça e do Secretário Estadual de Segurança Pública para que participassem da reunião do CDDPH a ser realizada em agosto de 2005.

Ainda a respeito dessa primeira ida da Comissão Especial a Fortaleza/CE, cabe destacar a realização de três sessões de depoimentos com testemunhas, cujos nomes foram mantidos em sigilo, as quais relataram, dentre outros, o caso de adolescente que foi atingido por tiro disparado pelo próprio Major Castro, quando de tentativa de assalto a uma farmácia da rede Pague Menos, tendo ficado paraplégico, caso esse ao qual se voltará várias vezes ao longo deste relatório.

### **Atividades da Comissão Especial em Fortaleza/CE, de 12 a 16 de setembro de 2005.**

A Comissão Especial do CDDPH, constituída para a apuração das denúncias da existência de grupo de extermínio formado por policiais militares no Estado do Ceará, retornou a Fortaleza/CE, no período de 12 a 16 de setembro de 2005, sendo que o próprio Conselho deslocou-se à capital cearense, para sessão ocorrida em 14 de setembro de 2005.

Dentre as razões do retorno da Comissão Especial a Fortaleza/CE cabe destacar a soltura dos acusados de envolvimento no grupo de extermínio, a partir de manifestação favorável do próprio Ministério Público Estadual, que anteriormente pedira a decretação das prisões preventivas de José Ernane de Castro Moura; Cícero Henrique Beserra Lopes; Francisco Ronaldo Sales; José Alves Filho; Francisco das Chagas Silva; Augusto César Ferreira Matias e José Valcácio Moura Rodrigues.

Cabe destacar, também, que o Secretário Estadual de Segurança Pública do Ceará fora, de início, convidado para a sessão do CDDPH a ser realizada em agosto de 2005, tendo apresentado justificativa para o não comparecimento, a qual não foi aceita, resultando em sua convocação. Mesmo convocado, não compareceu nem justificou a ausência.

Além disso, vários outros casos de violações a direitos humanos no Ceará eram (e são) objeto de acompanhamento pelo CDDPH, o que justificou a realização de sessão ordinária no mencionado Estado, tendo sido a segunda vez na história do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que isso ocorreu.

Dessa segunda ida da Comissão Especial a Fortaleza/CE, cabe pôr em relevo as reuniões realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça e na Corregedoria dos Órgãos de Segurança Pública.

Em 12-09-2005, os membros da Comissão Especial estiveram reunidos na sede da Procuradoria-Geral de Justiça com a então chefe do Ministério Público local, Iracema Holanda, e os Promotores de Justiça da 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE, José Francisco de Oliveira Filho e Pedro Olímpio Monteiro Filho, oportunidade em que os dois últimos deram informações acerca do andamento das ações penais até então ajuizadas.

Naquele momento, as três ações penais, relativas às vítimas João de Deus Bezerra de Araújo Júnior, Francisco Nino de Almeida e Aroldo Sousa Bezerra já haviam ultrapassado a fase das oitivas das testemunhas de acusação e de defesa, estando no aguardo do cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público Estadual. Por esse motivo (encerramento da instrução criminal), bem assim por não terem notícia de ameaças às testemunhas ouvidas nessas ações penais, os Promotores de Justiça manifestaram-se favoravelmente à revogação da prisão preventiva dos acusados.

Foi esclarecido, também, que outra ação penal (processo nº 2003.01.5248-4, tombado na 4ª Vara do Júri de Fortaleza/CE), relativa à vítima Antônio Mendes de Araújo, fora ajuizada, sendo que os acusados Francisco das Chagas Silva e Francisco Ronaldo Sales haviam sido denunciados como incursores nas sanções dos arts. 121, § 2º, I e IV, e 288, ambos do Código Penal, enquanto os demais réus, incluindo Francisco Deusmar Queiroz, proprietário da rede de farmácias Pague Menos, foram dados como incursores somente nas penas do art. 288 do CP.

Como o juiz da 4ª Vara do Júri havia declinado da competência em favor da 2ª Vara, os Promotores de Justiça, José Francisco de Oliveira Filho e Pedro Olímpio Monteiro Filho informaram que estavam analisando a possibilidade de oferecimento de nova denúncia nos autos do processo nº 2003.01.5248-4.

Quanto à reunião na Corregedoria dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, ocorreu em 12-09-2005, às 15:00 horas, contando com a presença dos membros da Comissão Especial, do Corregedor-Geral, Neudo Rodrigues, e dos Delegados de Polícia Civil, Carmem Lúcia Marques de Sousa e Ronaldo de Melo Bastos.

No curso dessa reunião, foi entregue relatório relativo à sindicância nº 050360981, que apura o envolvimento de policiais militares em grupos de extermínio, do qual se extrai a realização de diligências e de diversos depoimentos, em conjunto com representantes do Ministério Público Estadual e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/CE, depoimentos esses que, inclusive, serviram à instrução das ações penais ajuizadas contra os envolvidos no grupo de extermínio.

Outro ponto importante dessa segunda ida da Comissão Especial do CDDPH a Fortaleza/CE foi a reunião ocorrida, em 13-09-2005, na residência de Alan Marcos Alexandre de Farias, atualmente paraplégico em virtude de disparo de arma de fogo efetuado pelo Major Castro, quando de tentativa de assalto a farmácia da rede Pague Menos, em 2001.

A mãe de Alan prestara depoimento ao Procurador da República no Estado do Ceará, Oscar Costa Filho, em 26-04-2005. Posteriormente, prestou depoimento informal a membros da Comissão Especial do CDDPH, quando de sua primeira passagem por Fortaleza/CE, e também foi ouvida, juntamente com Alan, pela Delegada-Corregedora, Carmem Lúcia Marques de Sousa, depoimento este que foi confirmado formalmente à Comissão.

Em vista do teor desses depoimentos e da constatação pela própria Comissão Especial da existência de intensa movimentação de policiais militares em frente à residência de Alan, decorrente de suposta oficina de conserto de viaturas da Polícia Militar, foi pedida proteção à Polícia Federal e à Coordenação Nacional do Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Ainda durante a estada da Comissão Especial em Fortaleza/CE, a Coordenadora-Geral de Proteção a Testemunhas solicitou ao chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal proteção e acolhimento provisório de Alan e seus familiares, sendo que a remoção destes acabou sendo procedida antes do retorno dos membros da Comissão aos seus Estados de origem.

Apresentado relatório oral das atividades da Comissão Especial em sua segunda viagem a Fortaleza/CE na reunião do CDDPH ocorrida em 14-09-2005, deliberou-se, dentre outros pontos, no sentido de que se procedesse ao monitoramento das ações penais já instauradas até aquele momento, bem assim do caso Alan, além de se fazer um levantamento de todos os casos que ainda não haviam sido objeto de inquérito policial para elaboração de relatório com indicativo de representação ao Procurador-Geral da República para análise da possibilidade de instauração de Incidente de Deslocamento de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Destaque-se, ainda, nova ausência injustificada do Secretário Estadual de Segurança Pública do Ceará à reunião do CDDPH, apesar de ter sido realizada na própria capital alencarina, o que motivou a deliberação do Conselho no sentido de que fosse oferecida representação à Advocacia-Geral da União para apuração de eventual ato de improbidade administrativa.

No dia 15 de setembro de 2005, o Procurador da República no Estado do Piauí, Wellington Luís de Sousa Bonfim, que representa a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão na Comissão Especial do CDDPH, esteve reunido na Corregedoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, com a Delegada-Corregedora, Dra. Carmem Lúcia Marques de Sousa, que entregou cópias de 18 (dezoito) Relatórios Policiais e Autos de Apreensão em Flagrante (docs. 03 a 20), referentes a supostas tentativas de assalto a farmácias da rede Pague Menos, em Fortaleza/CE, nas quais adolescentes suspeitos de envolvimento nesses ilícitos teriam saído feridos, a maioria, em decorrência de disparos de armas de fogo, sem que, até aquele momento, tivesse havido apuração específica desses fatos, em tese, enquadráveis como tentativas de homicídio e/ou lesões corporais consumadas.

Cabe destacar que os Relatórios Policiais e os Autos de Apreensão em Flagrante fazem parte da sindicância em curso naquela Corregedoria, na qual se apura notícia veiculada no jornal Diário do Nordeste, no dia 27-05-2005, intitulada "Major acusado de liderar um grupo de extermínio", tendo como denunciado o Major José Ernane de Castro Moura.

Da análise dos mencionados Relatórios e Autos de Apreensão em Flagrante, verificou-se que os mesmos dizem respeito a fatos ocorridos de 22 de maio de 2000 a 29 de dezembro de 2002, nos quais 11 (onze) adolescentes, à época, foram atingidos por tiros disparados por seguranças das farmácias, por policiais militares ou por desconhecidos, sendo que um desses menores, Lairton Pereira da Silva, foi vitimado em duas oportunidades (em 20-12-01, quando levou um tiro na coxa, e, em 06-01-2002, quando foi atingido por um tiro nas costas).

Constatou-se, ainda, 03 (três) casos de adolescentes agredidos fisicamente por policiais militares ou por seguranças, além de 02 (dois) outros fatos, também, em tese, enquadráveis como tentativas de homicídio e/ou lesões corporais consumadas, cujas vítimas seriam maiores envolvidos em supostos assaltos a farmácias da rede Pague Menos, igualmente atingidos por tiros.

### **Das diligências posteriores**

Em vista das constatações decorrentes da análise dos Relatórios Policiais e dos Autos de Apreensão em Flagrante, e para que houvesse certeza quanto à não instauração de inquéritos policiais para apurar os fatos em que as vítimas foram os adolescentes ou maiores atingidos em supostas tentativas de assalto, foi oficiado ao superintendente da Polícia Civil no Estado do Ceará, José Nival Freire, encaminhando-lhe a relação dos casos sob investigação pela



Comissão Especial do CDDPH e requisitando-lhe que informasse se havia inquéritos policiais instaurados, e, em caso positivo, o estágio atual dos mesmos (doc. 21).

Tal informação era imprescindível, pois, acaso confirmado que não tinha havido instauração de inquéritos policiais para apuração desses casos, ficaria demonstrada a omissão do Estado do Ceará em combater a atuação do grupo de extermínio que, nos anos de 2000 a 2002, vitimou mais de uma dezena de adolescentes.

O ofício foi encaminhado em 05 de outubro de 2005, via postal e fax, havendo a resposta sido encaminhada por meio de ofício datado de 24 de outubro de 2005 (doc. 22), da qual se pode extrair que, em nenhum dos casos relacionados no ofício requisitório, foi instaurado inquérito policial para apurar os homicídios e lesões corporais consumados ou as tentativas de homicídios em que as vítimas foram os adolescentes ou maiores atingidos em supostas tentativas de assalto. Na verdade, os adolescentes e maiores indicados constam das informações prestadas pelo superintendente da Polícia Civil no Estado do Ceará na condição de autores de condutas, em tese, tipificadas no art. 157 do Código Penal (roubo).

Foi também recebido pelo Procurador da República no Estado do Piauí, Wellington Luís de Sousa Bonfim, ofício encaminhado pela então Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, datado de 19 de outubro de 2005 (doc. 23), em que presta informações acerca das providências adotadas pelo Ministério Público Estadual no que concerne às condutas típicas e antijurídicas ocorridas no interior ou nas imediações da rede de Farmácias Pague Menos, atribuídas a policiais militares e empresários da área de segurança privada, condutas essas que haviam sido indicadas no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão que deu ensejo à constituição da Comissão Especial.

Dos 08 (oito) casos constantes daquele relatório, tem-se, em resumo, a instauração de 05 (cinco) ações penais e a requisição de instauração de 03 (três) inquéritos policiais. Foi informada, ainda, a requisição de instauração de outros 02 (dois) inquéritos policiais em relação a vítimas não constantes do relatório da PFDC, mas, que constam do ofício requisitório encaminhado ao Superintendente da Polícia Civil, além de uma terceira requisição relativa a vítima conhecida apenas pelo apelido de "Baleia".

Destaque-se, por fim, informações colhidas na internet (sítios do jornal Diário do Nordeste e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) dando conta de que o Major PM José Ernane de Castro Moura (Major Castro, apontado como chefe do grupo de extermínio), os soldados Francisco Ronaldo Sales e Francisco das Chagas Silva, os empresários Francisco César Ferreira Matias Francisco Deusmar Queiróz (dono da rede de farmácias Pague Menos) e Pedro Raimundo Nonato Adrião, e, ainda, o gerente comercial Jucely Alencar Barreto, foram pronunciados, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2005, pelo juiz de direito titular da 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE, Henrique Jorge Holanda da Silveira, como responsáveis pelas mortes de João de Deus Araújo Júnior, Aroldo de Sousa Bezerra e Francisco Nino de Almeida (docs. 24 a 28).

Nas mesmas decisões, foram, por outro lado, impronunciados Marcos Vinícius Leitão de Melo, José Valcácio Moura Rodrigues, o capitão PM Henrique Bezerra Lopes e Milton Soares Monteiro Júnior. Ademais, foi indeferido o pedido de prisão preventiva dos réus pronunciados, ao argumento de que não estariam presentes os motivos ensejadores do recolhimento em cárcere dos mesmos, já que não teriam tentado obstruir a marcha processual.

## Da análise dos dados colhidos pela Comissão Especial

Feita essa longa explanação acerca das atividades da Comissão Especial do CDDPH, constituída para a apuração das denúncias da existência de grupos de extermínio formados por policiais militares no Estado do Ceará, cabe analisar as informações colhidas, tomando como parâmetro os objetivos traçados no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão cuja aprovação deu ensejo à constituição da Comissão. Tais objetivos eram: a) fazer o levantamento das mortes e lesões corporais causadas pelo grupo de extermínio; b) fazer o levantamento dos inquéritos policiais e ações penais instaurados e seu estado atual; c) propor a estratégia para a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos.

Pois bem, em relação ao levantamento das mortes e lesões corporais causadas pelo grupo de extermínio, somando-se os casos já expressamente constantes do relatório da PFDC àqueles informados pela Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, tem-se o seguinte quadro, organizado em ordem cronológica:

<i>Data do fato</i>	<i>Nome da vítima</i>	<i>Data de nascimento</i>	<i>Filiação</i>	<i>Fato</i>	<i>Endereço da farmácia</i>
22-05-2000*	Francisco José Costa de Queiroz	09-05-1983	José Odin Queiroz e Antônia Ferreira Costa	Atingido por 3 tiros por um segurança	Rua Capitão Aragão, 310, Aerolândia
26-08-2000*	Felipe Teixeira da Silva	21-12-1986	José Eliomar da Silva e Maria do Socorro Teixeira	Atingido por um tiro desferido seguranças da farmácia	Avenida Bezerra de Menezes
21-10-2000*	Francisco Venuto dos Santos Júnior	24-05-1985	Francisco Ferreira dos Santos e Maria Eunides Venuto	Atingido por 3 tiros desferido por pessoa não identificada	Rua Capitão Aragão, 310, Aerolândia
26-12-2000*	Francisco Elinaldo Lima Gomes	15-01-1984	Auristásio Goes e Maria da Conceição Lima Gomes	Ferido a bala no braço direito, por policial militar	Avenida Bezerra de Menezes
27-01-2001*	Alan Marques Alexandre de Farias	17-02-1987	Antônio Farias Filho e Evanice Maria Alexandre de Farias	Atingido a bala por policial militar, tendo ficado paraplégico	Avenida Leste Oeste, 4728
07-04-2001**	Francisco Nino de Almeida			Atingido por disparos efetuados por pessoas que estavam em um veículo de Vigilante	Pague Menos - Monte Castelo

<i>Data do fato</i>	<i>Nome da vítima</i>	<i>Data de nascimento</i>	<i>Filiação</i>	<i>Fato</i>	<i>Endereço da farmácia</i>
				Eletrônicos e Equipamentos de Segurança Ltda., tendo falecido	
14-08-2001**	João de Deus Bezerra de Araújo Júnior			Atingido por disparos efetuados por segurança da Fort Segurança Ltda. ou da Vigilante Eletrônico, tendo falecido	Pague Menos - Antônio Sales
22-08-2001*	Eudes Lima Ribeiro	15 anos à época do fato	João de Sousa e Verônica Lima Ribeiro	Agredido fisicamente por policiais militares	Avenida Treze de Maio c/ Jaime Benévolo
19-09-2001*	Francisco Marcelo Santos	27-09-1983	Cícero Nogueira dos Santos e Joana D'arc Santos	Atingido por 4 tiros disparados por dois rapazes	Rua Lauro Maia, 491, São João do Tauapé
26-10-2001**	Aroldo Souza Bezerra	Adolescente à época do fato		Homicídio	Pague Menos - Montese
15-12-2001*	Antônio Marcos Santos Silva	16-01-1986	Inácio Calixto de Lima e Maria Odete Santos Silva	Atingido por 3 tiros disparados por 2 homens que estavam em uma moto	Rua Lauro Maia, 951, bairro de Fátima
20-12-2001*	Lairton Pereira da Silva	26-05-1984	Terezinha Pereira da Silva	Atingido por um tiro na coxa	Barão de Studart, 2520, Dionísio Torres
20-12-2001*	Francisco Fernandes da Costa Filho	17 anos na data do fato	Júlia Fernanda da Silva	Atingido por 4 tiros disparados por 3 homens (estava junto com Lairton)	Barão de Studart, 2520, Dionísio Torres
06-01-2002*	Lairton Pereira da Silva	26-05-1984	Terezinha Pereira da Silva	Atingido por um tiro nas costas	Rua Osvaldo Cruz c/c Pontes Vieira, bairro Dionísio Torres
21-02-2002**	Francisco Eduardo Magalhães Luz	----	-----	Vítima de homicídio	Pague Menos - Pajuçara

<i>Data do fato</i>	<i>Nome da vítima</i>	<i>Data de nascimento</i>	<i>Filiação</i>	<i>Fato</i>	<i>Endereço da farmácia</i>
29-04-2002**	André Viana Freire	Adolescente à época	_____	Vítima de lesão corporal gravíssima - teve a perna amputada	Pague Menos - Sgto. Hermínio
29-04-2002**	Antônio Mendes de Araújo	Maior à época	_____	Cliente da Pague Menos, alvejado por equívoco, tendo vindo a falecer, no mesmo episódio que envolveu André Viana Freire	Pague Menos - Sgto. Hermínio
14-05-2002**	José Célio Lima Rodrigues	_____	_____	Vítima de Tentativa de homicídio praticada por segurança da farmácia (José Alves Filho)	Pague Menos - Sgt. Hermínio
05-08-2002*	Jardel de Lima Azevedo	09-11-1986	Montealverne Lagoa de Azevedo e Maria Luana de Lima	Agredido fisicamente e ameaçado com um revólver apontado na cabeça por um segurança	Av. Dom Luís, 1300
05-08-2002*	Francisco José de Oliveira Silva	01-11-1985	José Almir Lopes da Silva e Maria José de Oliveira	Agredido por policiais militares fardados	Av. Francisco Sá, bairro Carlito Pamplona
13-08-2002*	Francisco André Tibaúba Rodrigues, vulgo "Tico da Aerolândia"	Maior à época do fato	-	Atingido por um tiro	Av. Engenheiro Santana Júnior
23-09-2002*	André Araújo do Nascimento	19-01-1982	Geraldo André do Nascimento e Maria Juraci Araújo do Nascimento	Atingido por um tiro na perna direita, à altura do fêmur	Av. Senador Fernandes Távora, 1748, bairro Henrique Jorge

<i>Data do fato</i>	<i>Nome da vítima</i>	<i>Data de nascimento</i>	<i>Filiação</i>	<i>Fato</i>	<i>Endereço da farmácia</i>
19-10-2002*	Francisco Leandro Sousa da Silva	04-08-1985	Francisco Ivaldo Duarte da Silva e Maria de Lourdes de Sousa Santos	Atingido por um tiro na perna direito, disparado pela polícia	Av. Francisco Sá, 4475
17-12-2002**	Francisco Fabrício Brito Filho	Adolescente à época	_____	Vítima de homicídio praticado por José Valcácio M. Rodrigues (segurança)	Pague Menos - Montese
29-12-2002*	Francisco Tiago dos Santos	22-04-1986	Maria de Fátima dos Santos	Atingido por um tiro na perna esquerda disparado por PMs	Av. Antônio Sales, 620, Joaquim Távora

\* Fonte: Relatórios Policiais e Autos de Apreensão em Flagrante obtidos junto à Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará

\*\* Fonte: Relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Da análise do quadro acima, extraem-se os seguintes dados:

- a) número de vítimas: 24 (o então adolescente Lairton Pereira da Silva foi vítima em duas oportunidades: 20-12-2001 e 06-01-2002);
- b) quantidade de ocorrências: 23 (em cada uma das ocorrências dos dias 20-12-2001 e 29-04-2002 houve duas vítimas: Lairton Pereira da Silva e Francisco Fernandes da Costa Filho, na primeira, e André Viana Freire e Antônio Mendes de Araújo, na segunda);
- c) número de homicídios consumados: 06;
- d) número de homicídios tentados e/ou lesões corporais consumadas (assim considerados os casos em que houve disparos de tiros contra as vítimas): 16 ;
- e) número de agressões físicas, sem disparos de armas de fogo (assim consideradas as ocorrências em que houve agressão contra as vítimas praticadas por policiais militares ou por seguranças das farmácias, sem disparos de tiros): 04.

É oportuno acrescentar que, além dos Relatórios Policiais e dos Autos de Apreensão em Flagrante constantes do quadro acima, também foram entregues pela Corregedoria cópias dos Autos referentes aos menores Paulo Marcelo Barbosa da Silva e Francisco de Assis Santos Maciel. Contra o primeiro, em 09-02-02, foram disparados tiros, por ocasião de tentativa de roubo a farmácia Pague Menos da Av. Francisco Sá. Paulo, porém, não foi atingido. Já o segundo foi apreendido por segurança da empresa Forte Segurança, porém, não consta que tenha sido agredido. Por essas razões, essas ocorrências não constam dos dados levantados neste relatório.

Em relação aos inquéritos policiais e ações penais instaurados e seu estágio atual, a partir das informações prestadas pela então Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará e pelo Superintendente da Polícia Civil daquele Estado, tem-se os seguintes dados:

a) número de ações penais instauradas: 05;

b) número de inquéritos policiais cuja instauração foi requisitada: 05 (desconsiderando o referente à vítima conhecida pela alcunha de "Baleia", sobre a qual não há maiores dados no ofício oriundo do Ministério Público Estadual);

c) quantidade de ocorrências sem inquérito policial ou ação penal instaurados: 14 (em relação a esse dado, cabe observar que, pela informações oriundas da Superintendência de Polícia Civil, nos casos constantes da requisição encaminhada ao referido órgão, houve instauração de procedimentos para investigar as supostas tentativas de assalto praticadas contra as farmácias da rede Pague Menos, mas, não se apurou especificamente os fatos praticados contra os adolescentes que saíram vitimados desses episódios, seja por homicídios tentados seja por lesões corporais. Como Lairton Pereira da Silva foi vítima em dois episódios e a informação da Procuradora-Geral de Justiça não esclarece se houve requisição de instauração de inquérito em relação às duas ocorrências ou a apenas uma delas, não houve a inclusão desse caso no dado referente ao presente item).

Das ações penais instauradas, aquelas relativas às vítimas Francisco Nino de Almeida, João de Deus Bezerra de Araújo Júnior e Aroldo Souza Bezerra, conforme mencionado, já ultrapassaram a fase da pronúncia. A ação penal relativa à vítima Francisco Eduardo Magalhães Luz foi instaurada na 1ª Vara da Comarca de Maracanaú/CE, em outubro de 2005. Já a ação que diz respeito às vítimas Antônio Mendes de Araújo e André Viana Freire, também conforme já referido, após declinação da competência para a 2ª Vara do Júri de Fortaleza/CE, foi objeto de aditamento pelo Ministério Público Estadual, no mês de outubro de 2005.

Quanto às ocorrências envolvendo as vítimas Alan Marcos Alexandre de Farias, José Célio Lima Rodrigues, Felipe Teixeira da Silva e Lairton Pereira da Silva, apenas em outubro de 2005 vieram a ser objeto de requisição de imediata abertura de inquéritos policiais.

É importante mencionar que, em suas informações, o Superintendente da Polícia Civil do Ceará elencou os Procedimentos Policiais n°s 1008/02 e 1203/02, em que constam como infratores Leonardo Pereira de Sousa e Marcos Diego do Nascimento, que teriam sido baleados por seus respectivos condutores e não morreram. Tais ocorrências já constam daquelas obtidas junto à Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará: a) Leonardo Pereira de Sousa, adolescente, estava com Francisco André Tibaúba Rodrigues (maior de 18 anos, à época), quando este foi atingido; b) Marco Diego do Nascimento, então adolescente, participou da mesma ocorrência em que foi ferido André Araújo do Nascimento (à época, maior de 18 anos).

Cumpridos, assim, os dois primeiros objetivos propostos no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão cabe superar a última meta, qual seja, a de propor a estratégia para a responsabilização administrativa e penal dos agentes públicos.

Para tanto, é necessário, antes, fazer algumas observações.

Em primeiro lugar, é preciso aduzir que a Comissão Especial não se prendeu a considerações sobre a existência ou não do grupo de extermínio formado por policiais militares para a execução de adolescentes envolvidos em assaltos ou tentativas de assaltos a farmácias da rede Pague Menos ou a outros estabelecimentos comerciais. E não o fez porque tal já fora objeto de detalhada investigação por parte da Polícia Federal, a partir de requisição do Ministério Público Federal, o que inclusive constou do Relatório da PFDC, do qual se pode extrair o seguinte trecho:

Investigações feitas pela Polícia Federal comprovaram as atividades de um grupo organizado de forma ilegal e clandestina para realizar a segurança privada da rede de farmácias Pague Menos e de outros estabelecimentos comerciais, sob a direção do oficial PM, Major José Ernane de Castro Moura. Os altos índices de assaltos, homicídios e lesões corporais que ocorriam nas farmácias Pague Menos somente foram revertidos após o encerramento das atividades de segurança ilegal e a notificação para a contratação de empresa regularmente autorizada. Provavelmente isso se deveu também à quebra do sigilo das investigações que apontavam para o envolvimento doloso ou culposo de pessoas ocupantes de cargos estratégicos na administração estadual e federal. De 450 assaltos, ocorridos em dezembro de 2002, a média despencou para 5.

A esse respeito, é também imprescindível dizer que as três primeiras denúncias oferecidas pelo Ministério Público Estadual contra os envolvidos no grupo de extermínio tiveram por base justamente o relatório do Delegado de Polícia Federal, Cláudio Joventino, que presidira as investigações no âmbito federal, e demonstrara o *modus operandi* do grupo comandado pelo hoje Major José Ernane de Castro Moura, conhecido como Major Castro.

Assim, partindo do pressuposto de que o grupo de extermínio existia, o objetivo primordial da Comissão Especial do CDDPH foi o de acompanhar as providências tomadas pelas autoridades estaduais para promover a persecução penal em juízo dos envolvidos na mencionada organização criminosa.

Como resultado dessa atuação da Comissão Especial, com destaque para suas idas a Fortaleza, aliada à ampla divulgação nos órgãos de comunicação locais e na mídia nacional do conteúdo das gravações contendo os diálogos interceptados pela Polícia Federal, bem assim à cobrança das entidades de direitos humanos (em especial, o CEDECA/CE e a Comissão de Direitos Humanos da Seccional da OAB no Ceará), foram instauradas as três primeiras ações penais e a sindicância a cargo da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública.

A respeito dessa influência da Comissão Especial do CDDPH (aliada, repita-se, aos outros fatores mencionados acima) na tomada de providências pelas autoridades estaduais, tem-se que as primeiras denúncias são datadas de 02-06-2005 e que a sindicância foi instaurada em 01-06-2005, quando os membros da Comissão estavam em Fortaleza/CE.

Todavia, embora as três ações penais iniciais estejam tramitando em tempo adequado (já houve a pronúncia dos acusados), não se pode olvidar que houve a colocação em liberdade dos acusados, com manifestação favorável do próprio Ministério Público Estadual, sendo que a maioria das ocorrências relacionadas ao longo das atividades da Comissão Especial não foi sequer objeto de inquérito policial.

A propósito, tem-se que destacar que o progresso nas investigações deve-se em grande parte à atuação da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública, em especial, da Delegada -Corregedora, Carmem Lúcia Marques de Sousa, presidente da Sindicância nº 05036098-1, que tem por objeto a apuração do envolvimento de militares estaduais em grupo de extermínio, segurança privada e desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias e invadidos por sem-teto.

No curso dessa sindicância foram colhidos depoimentos que serviram à instrução das ações penais em curso, bem assim foram obtidas cópias dos Relatórios e Autos de Apreensão em Flagrante de adolescentes vitimados em tentativas de assalto a farmácias da rede Pague Menos. Também com base nos dados colhidos na mencionada sindicância é que foi

requisitada a instauração de novos inquéritos policiais, com destaque para o caso de Alan Marcos Alexandre de Farias, vitimado por tiro disparado pelo próprio Major Castro e que ficou paraplégico (quando do fato, ele ainda não havia completado quatorze anos).

No entanto, o fato de que o aprofundamento das investigações só esteja sendo possível em decorrência da atuação da Corregedoria, iniciada após a divulgação dos fatos na mídia nacional e a constituição da Comissão Especial do CDDPH, denota a omissão da Polícia Civil em apurar os crimes e da Polícia Militar em punir os ilícitos administrativos praticados por seus membros. O próprio Ministério Público Estadual ficou a reboque das apurações iniciais a cargo da Polícia Federal e, agora, da Corregedoria.

A instauração das duas últimas ações penais e a requisição de instauração de inquéritos policiais somente ocorreu após a segunda ida da Comissão Especial a Fortaleza/CE, sendo o mais emblemático de todos o caso de Alan Marcos Alexandre de Farias, que, até setembro de 2005, ainda não havia sequer sido submetido a exame de corpo de delito, apesar de ter sido vitimado em 27 de janeiro de 2001, quando, repita-se, ficou paraplégico.

Todo esse quadro de omissão da Polícia Civil em apurar os homicídios consumados e tentados e as lesões corporais praticadas contra adolescentes envolvidos em tentativas de assalto a farmácias da rede Pague Menos, limitando-se a investigar somente os atos infracionais de que aqueles eram autores, mas não os crimes de que eram vítimas, levaram entidades de defesa dos direitos humanos no Estado do Ceará a representar ao Ministério Público Federal, ainda em 2002, para que procedesse às investigações da existência do grupo de extermínio.

Esse quadro também levou a que, desde o início da atuação da Comissão Especial do CDDPH, fosse considerada a possibilidade de representação ao Procurador-Geral da República para que instaurasse, perante o Superior Tribunal de Justiça, o Incidente de Deslocamento de Competência - IDC. Com a conclusão dos trabalhos da Comissão, faz-se necessário, então, apreciar a pertinência dessa representação.

O IDC foi introduzido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que acrescentou ao art. 109 da Carta Magna o § 5º, assim redigido:

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Sobre esse novo instrumento processual, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do IDC nº 01, estabeleceu os requisitos para a sua procedência, conforme se extrai da ementa a seguir transcrita:

CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO. (VÍTIMA IRMÃ DOROTHY STANG). CRIME PRATICADO COM GRAVE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA - IDC. INÉPCIA DA PEÇA INAUGURAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA CONTIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E À AUTONOMIA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE TRATADO INTERNACIONAL FIRMADO PELO BRASIL SOBRE A



## MATÉRIA NÃO CONFIGURADO NA HIPÓTESE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Todo homicídio doloso, independentemente da condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto nº 678, de 6/11/1992, razão por que não há falar em inépcia da peça inaugural.

2. Dada a amplitude e a magnitude da expressão "direitos humanos", é verossímil que o constituinte derivado tenha optado por não definir o rol dos crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, § 5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente, motivo pelo qual não há falar em norma de eficácia limitada. Ademais, não é próprio de texto constitucional tais definições.

3. Aparente incompatibilidade do IDC, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, com qualquer outro princípio constitucional ou com a sistemática processual em vigor deve ser resolvida aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. Na espécie, as autoridades estaduais encontram-se empenhadas na apuração dos fatos que resultaram na morte da missionária norte-americana Dorothy Stang, com o objetivo de punir os responsáveis, refletindo a intenção de o Estado do Pará dar resposta eficiente à violação do maior e mais importante dos direitos humanos, o que afasta a necessidade de deslocamento da competência originária para a Justiça Federal, de forma subsidiária, sob pena, inclusive, de dificultar o andamento do processo criminal e atrasar o seu desfecho, utilizando-se o instrumento criado pela aludida norma em desfavor de seu fim, que é combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação de direitos humanos.

5. O deslocamento de competência - em que a existência de crime praticado com grave violação aos direitos humanos é pressuposto de admissibilidade do pedido - deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), compreendido na demonstração concreta de risco de descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, resultante da inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do Estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal. No caso, não há a cumulatividade de tais requisitos, a justificar que se acolha o incidente.

6. Pedido indeferido, sem prejuízo do disposto no art. 1º, inc. III, da Lei nº 10.446, de 8/5/2002. (STJ; INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 01- PA; REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA; DATA DO JULGAMENTO: 08-6-2005; DJ 10/10/2005)

Em seu voto, o relator do IDC nº 01, Min. Arnaldo Esteves Lima, assim se manifestou acerca dos requisitos para a procedência do Incidente de Deslocamento de Competência:

12 - Em síntese. Além dos dois requisitos prescritos no § 5º do art. 109 da CF, quais sejam, (a) grave violação a direitos humanos e (b) assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais, **é necessário, ainda, a presença de terceiro requisito**, (c) a incapacidade (oriunda de inércia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais, materiais etc.) de o **Estado-membro, por suas instituições e autoridades**, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal. Tais requisitos - os três - não de ser **cumulativos**, o que

parece ser de senso comum, pois do contrário haveria indevida, inconstitucional, abusiva invasão de competência estadual por parte da União Federal, ferindo o Estado de Direito e a própria federação, o que certamente ninguém deseja, sabendo-se, outrossim, que o fortalecimento das instituições públicas - **todas, em todas as esferas - deve ser a tônica**, fiel àquela asserção segundo a qual, figuradamente, "nenhuma corrente é mais forte do que o seu elo mais fraco". Para que o Brasil seja pujante, interna e externamente, é necessário que as suas unidades federadas - Estados, DF e Municípios -, internamente, sejam, proporcionalmente, também fortes e pujantes (grifos constantes do original).

Pois bem, o Decreto 678, de 6 de novembro de 1992, que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, em seu art 4º, nº 1, ao tratar do direito à vida, dispõe que "**toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida**. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. **Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente**" (grifou-se).

Já o artigo 5º, nº 1, sobre o direito à integridade pessoal, determina que "**toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física**, psíquica e moral" (grifou-se).

Há que se destacar, também, a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução nº L.44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990, que, em seu artigo 6º, nº 1, estabelece que "**os Estados-partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida**" (grifou-se), considerando-se criança "todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes" (artigo 1).

Acrescente-se que, em virtude de representação de entidades de defesa dos direitos humanos, em 21-10-2005, foi realizada audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na sede da Organização dos Estados Americanos - OEA, em Washington/EUA, para discutir a existência de grupo de extermínio no Estado do Ceará.

Tem-se, então, que houve 06 (seis) homicídios praticados pelos envolvidos no grupo de extermínio objeto da atuação da Comissão Especial do CDDPH, sendo vítimas: Francisco Nino de Almeida; João de Deus Bezerra de Araújo Júnior; Aroldo Souza Bezerra; Francisco Eduardo Magalhães Luz; Antônio Mendes de Araújo (que não era adolescente nem estava envolvido em tentativa de assalto à Pague Menos, mas, era cliente e foi atingido por acaso) e Francisco Fabrício Brito Filho.

Desses 06 (seis) homicídios resultaram 05 (cinco) ações penais, das quais aquelas relativas às vítimas Francisco Nino de Almeida, João de Deus Bezerra de Araújo Júnior e Aroldo Souza Bezerra já tiveram réus pronunciados, embora, mais uma vez, seja preciso destacar que as respectivas denúncias somente foram oferecidas em 02 de junho de 2005, quando os fatos a que dizem respeito ocorreram em 2001.

As ações penais relativas às vítimas Antônio Mendes de Araújo e Francisco Eduardo Magalhães Luz somente foram ajuizadas em outubro de 2005 (para ser mais exato, em relação à primeira vítima, a ação fora ajuizada em junho/2005, porém, houve declinação de competência e posterior aditamento, sendo este de outubro de 2005), embora os fatos a que dizem respeito tenham ocorrido em 2002. Cabe lembrar que, no mesmo episódio em que foi assassinado Antônio Mendes de Araújo, saiu ferido o então menor André Viana Freire, que, em virtude do tiro recebido e da tortura sofrida, acabou por ter a perna amputada.

Quanto ao homicídio de Francisco Fabrício Brito Filho, apenas em outubro de 2005 foi requisitada a instauração de inquérito policial.

Em todas essas situações estão presentes os requisitos para a instauração do Incidente de Deslocamento de Competência, segundo definido no IDC nº 01: a) graves violações aos direitos humanos (homicídios praticados em um contexto de grupo de extermínio); b) necessidade de assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais (Convenção Americana sobre Direitos Humanos e Convenção sobre os Direitos da Criança), e c) "a incapacidade (oriunda de inércia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais, materiais etc.) de o **Estado-membro, por suas instituições e autoridades**, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal".

Conforme já exposto, mesmo nos casos em que as ações penais instauradas já superaram a fase de pronúncia, não se pode olvidar que a investigação que demonstrou a existência do grupo de extermínio foi realizada pela Polícia Federal, sendo que as denúncias somente foram oferecidas após a divulgação, na mídia nacional, do conteúdo das gravações interceptadas por aquele órgão, e a constituição da Comissão Especial do CDDPH. Além disso, o próprio Ministério Público Estadual manifestou-se favoravelmente à soltura dos acusados que estavam presos.

Todavia, estando tais ações (relativas às vítimas Francisco Nino de Almeida, João de Deus Bezerra de Araújo Júnior e Aroldo Souza Bezerra) em estágio mais adiantado, eventual deslocamento da competência, neste momento, acabaria por gerar efeito contrário ao pretendido.

Quanto à ação penal relativa às vítimas Antônio Mendes de Araújo e André Viana Freire, em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tem-se que ainda não foi realizado o interrogatório dos acusados. Quanto à ação penal relativa à vítima Francisco Eduardo Magalhães Luz, tendo sido oferecida perante a 1º Vara da Comarca de Maracanaú/CE, o sítio do TJ/CE não fornece informações acerca dos processos em curso em comarcas do interior, o que prejudica o conhecimento de seu estágio atual.

Além desses casos de homicídios, objeto de ações penais instauradas e de inquérito policial cuja instauração foi requisitada, houve requisição de instauração de inquéritos policiais para a apuração da materialidade e da autoria de tentativas de homicídio em relação às vítimas Alan Marcos Alexandre de Farias, Felipe Teixeira da Silva, Lairton Pereira da Silva e José Célio Lima Rodrigues.

O episódio envolvendo Alan já foi mencionado por diversas vezes ao longo deste relatório: ficou paraplégico em virtude de tiro disparado pelo próprio Major Castro, em 27-01-2001, mas, somente em outubro de 2005 veio a ser submetido a exame de corpo de delito. Ainda em outubro de 2005 é que veio a ser requisitada a instauração de inquérito policial.

Quanto a Felipe Teixeira da Silva, em 26-08-2000, foi atingido por um tiro disparado, segundo ele próprio, por seguranças da farmácia da rede Pague Menos localizada na Av. Bezerra de Menezes, mas, que, de acordo com testemunha, teria sido desferido por um cliente que se encontrava na loja. Em decorrência desse tiro, Felipe teve que se submeter a cirurgia. No entanto, conforme informação da Procuradora-Geral de Justiça, somente em outubro de 2005 esse fato foi objeto de requisição de instauração de inquérito policial.

No que diz respeito a Lairton Pereira da Silva, esteve envolvido em duas ocorrências: em 20-12-2001, por ocasião de tentativa de assalto à farmácia Pague Menos localizada na Av. Barão de Studart., nº 2520, no bairro Dionísio Torres, levou um tiro na coxa, havendo seu companheiro, Francisco Fernandes da Costa Filho, à época, também, adolescente, sido

atingido por 04 (quatro) tiros supostamente disparados por 03 (três) homens que estavam em uma esquina e começaram a atirar.

Segundo se observa do Auto de Apreensão em Flagrante nº 1710/2001, Francisco foi atingido nas costas, no braço, no ombro e na coxa. Por outro lado, não consta que Francisco tenha sido ouvido, pois estava internado.

A outra ocorrência envolvendo Lairton Pereira da Silva deu-se em 06-01-2002, quando, em tentativa de assalto à farmácia da rede Pague Menos situada na rua Osvaldo Cruz, esquina com Pontes de Vieira, no bairro Dionísio Torres, foi atingido por um tiro nas costas, de autoria desconhecida.

A informação prestada pela então Procuradora-Geral de Justiça dava conta da instauração de inquérito policial em relação a fato que teve como vítima Lairton Pereira da Silva, mas, não esclarece a qual dos dois episódios se refere.

Em relação a José Célio Lima Rodrigues, o relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão aponta que o mesmo foi vítima de tentativa de homicídio, em 14-05-2002, por ocasião de assalto à farmácia Pague Menos - Sgto. Hermínio. Segundo a Procuradora-Geral de Justiça, somente em outubro de 2005 foi requisitada a instauração de inquérito policial.

De qualquer forma, também nessas ocorrências que tiveram como vítimas Alan Marcos Alexandre de Farias, Felipe Teixeira da Silva, Francisco Fernandes da Costa Filho e Lairton Pereira da Silva, a requisição de instauração de inquéritos policiais, com um atraso de mais de três anos, não afasta a presença dos requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça para o cabimento do Incidente de Deslocamento de Competência, inclusive porque, nesses casos específicos, se houve algum avanço, com a tomada de depoimentos e "recolhimento de outros elementos probatórios", conforme consta do próprio ofício enviado pela chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, tal se deveu à Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Ceará, e não à Polícia Judiciária do Estado, que, apesar de ter em sua posse os Autos de Apreensão em Flagrante, nunca tomou qualquer providência.

Prosseguindo, e havendo sido feita a análise dos casos que já são objeto ou de ações penais ou de inquéritos policiais, cabe apreciar aqueles que, ao que consta, não foram investigados até o momento, começando-se pelas ocorrências em que houve vítimas de disparos de armas de fogo, fatos que podem configurar tanto homicídio tentado quando lesão corporal consumada.

É oportuno esclarecer que, além da resposta do Superintendente da Polícia Civil, a afirmação acerca da não existência de inquéritos policiais instaurados decorre de consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na internet.

Em 22-05-2000, contra Francisco José Queiroz foram disparados três tiros por um segurança da farmácia Pague Menos sediada na rua Capitão Aragão, nº 310, no bairro Aerolândia, sendo que dois disparos o atingiram.

Em 21-10-2000, também em tentativa de assalto à farmácia Pague Menos da rua Capitão Aragão, Francisco Venuto dos Santos Júnior foi atingido por 3 tiros desferidos por pessoa não identificada.

Em 26-12-2000, Francisco Elinaldo Lima Gomes, por ocasião de tentativa de assalto à farmácia Pague Menos da Avenida Bezerra de Menezes, foi atingido no braço direito por disparo efetuado pelo Soldado PM Roberto Lourenço Albano de Lima. Sobre esse fato,

embora suas circunstâncias sejam um tanto distintas das demais, uma vez que o policial militar não estava em serviço de segurança privada, mas, agindo no atendimento a ocorrência, não se tem conhecimento de que tenha sido a sua conduta objeto de qualquer apuração.

Em 19-09-2001, Francisco Marcelo Santos foi atingido por 04 (quatro) tiros que teriam sido disparados por dois homens que estavam em frente a um apartamento, por ocasião de tentativa de assalto à farmácia Pague Menos da rua Lauro Maia, 491, bairro de Fátima.

Em 15-12-2001, Antônio Marcos Santos da Silva foi atingido por 03 (três) tiros disparados por 02 (dois) homens que o perseguiam em uma moto, após tentativa de assalto à farmácia Pague Menos da rua Lauro Maia, 951, Bairro de Fátima. Do Auto de Apreensão em Flagrante nº 1687/2001 não consta depoimento de Antônio Marcos, que estava internado.

Em 13-08-2002, Francisco André Tibaúba Rodrigues, vulgo "Tico da Aerolândia", maior, foi atingido por um tiro por ocasião de tentativa de assalto à farmácia da rede Pague Menos localizada na Av. Engenheiro Santana Júnior, quando estava na companhia do menor Leonardo Pereira de Sousa.

Em 23-09-2002, André Araújo do Nascimento, maior, foi atingido por um tiro na perna direita, à altura do fêmur, durante tentativa de assalto à Pague Menos da Av. Senador Fernandes Távora, nº 1748, bairro Henrique Jorge, da qual participou o então menor Marco Diego do Nascimento. Consta do Auto de Apreensão em Flagrante nº 1203/2002 a informação de que nesse episódio também teria sido ferido o menor Átila Firmino Dantas, de apenas 11 (onze) anos. Não é certo, pelo que se extrai do referido AAF, que isso tenha ocorrido, havendo ali informações contraditórias. De qualquer forma, mesmo tendo havido esse fato envolvendo a criança Átila, é provável que o mesmo não tenha participado da tentativa de assalto, tendo sido atingido por acaso.

Em 19-10-2002, Francisco Leandro Sousa da Silva foi atingido por um tiro na perna direita, disparado por policiais militares, quando supostamente fugia, após tentativa de assalto à farmácia Pague Menos da Av. Francisco Sá, nº 4475. Na oportunidade, Francisco estava acompanhado de um maior, que fugiu.

Por fim, quanto aos casos em que adolescentes foram vítimas de disparos de arma de fogo, tem-se que, em 29-12-2002, Francisco Tiago dos Santos foi atingido na perna esquerda por tiro efetuado por policiais militares, quando fugia, após tentativa de assalto à Pague Menos da Av. Antônio Sales, nº 620, bairro Joaquim Távora, oportunidade em que estava acompanhado do também adolescente João Felipe da Silva Vieira.

Nenhum desses casos, repita-se, de acordo com as próprias informações oriundas da Superintendência de Polícia Civil do Ceará, foi objeto de investigação específica para apurar as tentativas de homicídio ou as lesões corporais consumadas praticadas contra os adolescentes e dois maiores envolvidos em crimes tentados contra o patrimônio da rede de farmácias Pague Menos.

Há, ainda, os fatos envolvendo agressões praticadas contra adolescentes, de gravidade menor, talvez, mas que, inseridos em um contexto de atuação de grupo de extermínio, mereceriam apuração específica, o que não ocorreu: a) Eudes Lima Ribeiro foi agredido fisicamente pelos policiais Rodrigues Nascimento da Silva e outro conhecido como "Chinês", em 22-08-2001, por ocasião de tentativa de assalto à Pague Menos da Avenida Treze de Maio c/ Jaime Benévolo; b) Jardel de Lima Azevedo foi agredido fisicamente e ameaçado com um revólver apontado para sua cabeça por um segurança da Pague Menos localizada na Av. Dom Luís, 1300, em 05-08-2002; c) nesse mesmo dia, na Pague Menos da Av. Francisco, no bairro Carlito Pamplona, Francisco José de Oliveira Silva foi apreendido por um homem que o

perseguiu em uma moto e, após, foi agredido fisicamente por policiais militares fardados, que não soube identificar.

## **Das conclusões**

De todo o exposto, conclui-se:

a) o Estado do Ceará, por suas instituições, notadamente as Polícias Civil e Militar e, mesmo, o Ministério Público, manteve-se, ao longo do tempo, inerte e omissos no combate à atuação do grupo de extermínio comandado pelo Major José Ernane de Castro Moura, que, durante os anos de 2000 a 2002, teve como alvo preferencial adolescentes envolvidos em tentativas de assalto a farmácias da Rede Pague Menos, em Fortaleza/CE;

b) os inquéritos policiais instaurados para a apuração da materialidade e da autoria de alguns dos homicídios cometidos pelo mencionado grupo não tiveram andamento célere, limitando-se o Ministério Público Estadual a requerer a remessa de cópias dos respectivos autos para juntada aos do inquérito policial que estava em curso na Polícia Federal;

c) em relação a outros homicídios consumados e a diversos homicídios tentados, bem assim quanto a lesões corporais consumadas e agressões físicas praticadas contra adolescentes em idênticas circunstâncias, não houve qualquer apuração formal, salvo no que se refere aos atos infracionais imputados a esses menores;

d) no inquérito policial presidido pela Polícia Federal, de nº 2002.81.00.16963-1, tombado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, instaurado em virtude de requisição do Ministério Público Federal a partir de representação formulada por entidades de defesa dos direitos humanos com atuação no Ceará, é que foram colhidas as evidências acerca das atividades do grupo organizado de forma ilegal e clandestina para realizar a segurança privada da rede de farmácias Pague Menos e de outros estabelecimentos comerciais, sob a direção do oficial PM, Major José Ernane de Castro Moura;

e) somente após a constituição da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, bem assim depois da divulgação, na mídia nacional, do conteúdo das gravações telefônicas interceptadas pela Polícia Federal com autorização judicial, é que o Ministério Público do Estado do Ceará veio a oferecer as primeiras denúncias por homicídios praticados pelo grupo de extermínio comandado pelo Major José Ernane de Castro Moura;

f) também somente após a constituição da Comissão Especial do CDDPH e a divulgação das gravações e é que a Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará veio a instaurar sindicância para apurar a atuação do mencionado grupo;

g) o posterior avanço nas investigação dos atos praticados pelo grupo de extermínio deveu-se à sindicância realizada pela Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará, no curso da qual foram colhidas provas que serviram à instrução das ações penais então em andamento, ao ajuizamento de novas ações penais, bem como à requisição, pelo Ministério Público Estadual, de instauração de inquéritos policiais em relação a ocorrências elencadas no relatório da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão que deu ensejo à constituição da Comissão Especial do CDDPH;

h) apesar desse avanço, diversos outros casos de homicídios tentados, lesões corporais consumadas e de agressões físicas praticadas contra adolescentes envolvidos em tentativas de

assalto a lojas da rede Pague Menos restam sem investigação específica, não tendo sido objeto de requisição de instauração de inquéritos policiais;

i) se foi possível, após a constituição da Comissão Especial do CDDPH, perceber um claro compromisso do Ministério Público e da Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará na investigação dos atos ilícitos praticados pelos componentes do grupo em questão, o mesmo não se pode dizer em relação à Secretaria Estadual de Segurança Pública, dado o seu atual secretário haver se omitido de comparecer às sessões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, mesmo quando o CDDPH se deslocou para Fortaleza/CE para realização de sessão ordinária. O Secretário anterior, Wilson Nascimento, apesar de ser o Superintendente da Polícia Federal no Ceará, quando o Ministério Público Federal requisitou o inquérito, sempre se negou a admitir a existência do grupo de extermínio, sendo que o atual Comandante da Polícia Militar, Deladier Feitosa, teve seu nome envolvido em episódio relativo a desocupação de imóvel sem ordem judicial, o que é objeto de sindicância na Corregedoria-Geral dos Órgãos de Segurança Pública;

j) não estando evidenciado o interesse da Secretaria Estadual de Segurança Pública em investigar os atos praticados pelo grupo de extermínio em questão, faz-se necessário representar ao Procurador-Geral da República para que, acaso entenda cabível, ajuíze, perante o Superior Tribunal de Justiça, Incidente de Deslocamento de Competência em relação às ocorrências identificadas pela Comissão Especial do CDDPH e que ainda não foram objeto de ação penal, eis que presentes os requisitos para tanto, conforme definido pelo STJ no julgamento do IDC nº 01, quais sejam: grave violação a direitos humanos; necessidade de assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais, e, a incapacidade (oriunda de inércia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais, materiais etc.) de o **Estado-membro, por suas instituições e autoridades**, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal;

k) em relação às ações penais já ajuizadas, é necessário que o CDDPH monitore os seus respectivos trâmites, para garantir a celeridade, principalmente pelo fato de que, estando os denunciados em liberdade, tais processos deixam de ser prioritários.

l) tendo em vista que vários são os casos de violações aos direitos humanos ocorridas no Estado do Ceará e que são objeto de acompanhamento por este Conselho, e considerando que a imprensa local veiculou recentemente notícias sobre a atuação de um outro grupo de extermínio, agora comandado pelo também policial militar João Augusto da Silva Filho, vulgo "Joãozinho Katanã", também ligado a empresa de segurança privada, a JYK Vigilância Eletrônica, torna-se necessário atualizar e sistematizar os dados de posse deste Conselho acerca de todos esses casos, com vistas à análise da pertinência de nova representação ao Procurador-Geral da República, desta vez para os fins de que, se entender cabível, represente ao Supremo Tribunal Federal pela decretação de intervenção federal no Estado do Ceará para assegurar a observância dos princípios constitucionais relativos aos direitos da pessoa humana, conforme disposto nos arts. 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal de 1988;

m) por fim, tendo em vista que a atuação de grupos de extermínio no Estado do Ceará está intimamente ligada a empresas de segurança privada clandestinas, comandadas por policiais militares, e considerando que este Conselho já recomendou ao Ministro de Estado da Justiça que determinasse à Polícia Federal uma rigorosa sindicância sobre a atuação dessas empresas, faz-se necessário requisitar do senhor Ministro que informe as providências adotadas a respeito.

Isso posto, como providências correlacionadas com as presentes conclusões, no caso de aprovação deste relatório, propõe-se:

a) que se represente ao Procurador-Geral da República, com base no art. 109, § 5º, da Constituição Federal, para que, acaso entenda cabível, instaure, perante o Superior Tribunal de Justiça, Incidente de Deslocamento de Competência em relação às ocorrências elencadas no quadro abaixo:

<i>Nome</i>	<i>Tipo de procedimento policial existente</i>	<i>Nº do procedimento</i>	<i>Data do fato</i>	<i>Fato</i>	<i>Local do fato (endereço da farmácia)</i>
Francisco José Costa de Queiroz	Relatório Policial	785/00	22-05-2000	O segurança da farmácia desferiu 3 tiros, acertando dois	Rua Capitão Aragão, 310, Aerolândia
Felipe Teixeira da Silva*	Relatório Policial	1591/00	26-08-2000	Atingido por um tiro desferido, segundo ele, por seguranças da farmácia	Avenida Bezerra de Menezes
Francisco Venuto dos Santos Júnior	Auto de Apreensão em Flagrante	1540/2000	21-10-2000	Atingido por 3 tiros desferido por pessoa não identificada	Rua Capitão Aragão, 310, Aerolândia
Francisco Elinaldo Gomes	Auto de Apreensão em Flagrante	1849/2000	26-12-2000	Ferido a bala, no braço direito, por policial militar	Avenida Bezerra de Menezes
Alan Marcos Alexandre de Farias*	Auto de Apreensão em Flagrante	123/2001	27-01-2001	Atingido a bala pelo Major Castro, tendo ficado paraplégico	Avenida Leste Oeste, 4728
Eudes Lima Ribeiro	Auto de Apreensão em Flagrante	1105/2001	22-08-2001	Agredido fisicamente por policiais militares	Avenida Treze de Maio c/ Jaime Benévolo
Francisco Marcelo dos Santos	Auto de Apreensão em Flagrante	1254/2001	19-09-2001	Atingido por 4 tiros disparados por dois rapazes que estavam em frente a um apartamento	Rua Lauro Maia, 491, São João do Tauapé
Antônio Marcos Santos da Silva	Auto de Apreensão em Flagrante	1687/2001	15-12-2001	Atingido por 3 tiros disparados por 2 homens que estavam em uma moto	Rua Lauro Maia, 951, bairro de Fátima



<i>Nome</i>	<i>Tipo de procedimento policial existente</i>	<i>Nº do procedimento</i>	<i>Data do fato</i>	<i>Fato</i>	<i>Local do fato (endereço da farmácia)</i>
Lairton Pereira da Silva e Francisco Fernandes da Costa Filho	Auto de Apreensão em Flagrante	1710/2001	20-12-2001	O primeiro foi atingido por um tiro na coxa e o segundo, por 4 tiros disparados por 3 homens que estavam em uma esquina	Barão de Studart, 2520, Dionísio Torres
Lairton Pereira da Silva*	Auto de Apreensão em Flagrante	021/02	06-01-2002	Atingido por um tiro nas costas, de autoria desconhecida	Rua Osvaldo Cruz c/c Pontes Vieira, bairro Dionísio Torres
José Célio Lima Rodrigues*	Inquérito Policial	740/02**	14-05-2002	Vítima de Tentativa de homicídio praticada por segurança da farmácia (José Alves Filho)	Pague Menos - Sgt. Hermínio
Jardel de Lima Azevedo	Auto de Apreensão em Flagrante	963/2002	05-08-2002	Agredido fisicamente e ameaçado com um revólver apontado na cabeça por um segurança	Av. Dom Luís, 1300
Francisco José de Oliveira Silva	Auto de Apreensão em Flagrante	965/2002	05-08-2002	Apreendido por um homem que o seguia em uma moto e, após, agredido por policiais militares fardados, que não soube identificar	Av. Francisco Sá, bairro Carlito Pamplona
Francisco André Tibaúba Rodrigues, vulgo "Tico da Aerolândia" (à época, maior)	Auto de Apreensão em Flagrante	1008/2002	13-08-2002	Atingido por um tiro, quando estava na companhia do então menor Leonardo Pereira de Sousa	Av. Engenheiro Santana Júnior

<i>Nome</i>	<i>Tipo de procedimento policial existente</i>	<i>Nº do procedimento</i>	<i>Data do fato</i>	<i>Fato</i>	<i>Local do fato (endereço da farmácia)</i>
André Araújo do Nascimento, à época, maior	Auto de Apreensão em Flagrante	1203/2002	23-09-2002	Atingido por um tiro na perna direita, à altura do fêmur, quando estava na companhia do menor Marco Diego do Nascimento. Consta do Auto a informação, não confirmada, de que outro menor, de onze anos, Átila Firmino Dantas, teria sido atingido por um tiro.	Av. Senador Fernandes Távora, 1748, bairro Henrique Jorge
Francisco Leandro Sousa da Silva	Auto de Apreensão em Flagrante	1354/02	19-10-2002	Atingido por um tiro na perna direito, disparado pela polícia	Av. Francisco Sá, 4475
Francisco Fabrício Brito Filho*	Inquérito Policial	112-00389/02	17-12-2002	Vítima de homicídio praticado por José Valcácio M. Rodrigues (segurança)	Pague Menos - Montese
Francisco Tiago dos Santos	Auto de Apreensão em Flagrante	1758/2002	29-12-2002	Atingido por um tiro na perna esquerda disparado por Pms, quando estava na companhia do menor João Felipe da Silva Vieira	Av. Antônio Sales, 620, Joaquim Távora

\* Casos em que houve requisição de instauração de inquérito policial, em outubro 2005.

\*\* Número do inquérito policial informado no relatório da PFDC, possivelmente referente ao ato infracional imputado ao menor.

b) que a representação ao Procurador-Geral da República seja acompanhada de cópias do relatório da Polícia Federal nos autos do inquérito policial que apurou a atuação do grupo de extermínio, dos relatórios da Comissão Especial e de toda a documentação por esta recolhida ao longo de sua atuação;

c) que seja oficiado ao(à) atual Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que preste informações atualizadas acerca das ações penais relacionadas às vítimas: Francisco Nino de Almeida; João de Deus Bezerra de Araújo Júnior; Aroldo Souza Bezerra; Francisco Eduardo Magalhães Luz; Antônio Mendes de Araújo e André Viana Freire;

d) que seja oficiado ao Corregedor-Geral dos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Ceará para que informe o estágio atual da Sindicância nº 05036098-1, cujo objeto é a apuração do envolvimento de militares estaduais em grupo de extermínio, segurança privada e desocupação de terrenos, sem ordem judicial, pertencentes a imobiliárias e invadidos por sem-teto;

e) que seja oficiado ao Ministro de Estado da Justiça requisitando-lhe que informe o estágio atual da sindicância acerca da atuação de empresas de segurança privada clandestinas com atuação no Estado do Ceará, objeto de recomendação deste Conselho.

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

Percílio de Sousa Lima Neto  
Conselheiro do CDDPH

Deputado Federal Luís Couto  
Conselheiro do CDDPH

Ela Wiecko V. de Castilho  
Conselheira do CDDPH

Ivana Farina Navarrete Pena  
Conselheira do CDDPH

Humberto Pedrosa Espínola  
Conselheiro do CDDPH

Wellington Luís de Sousa Bonfim  
Procurador da República